

o Executivo Municipal crie condições administrativas, operacionais, técnicas, estruturais e sanitárias necessárias à triagem, separação, embalagem e distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Art. 15. Excetuadas as despesas desta Lei, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no programa, a captação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 16. Da equipe técnica de coleta e distribuição de alimentos participará pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar a qualidade dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados in natura, industrializados ou preparados, segundo critérios de segurança sanitária e alimentar, disciplinadas em leis municipais, estaduais e federais específicas.

I – poderá ser convocado mais de um profissional caso seja estabelecido sistema de plantão e divisão de equipes técnicas operacionais.  
II – VETADO.

Art. 17. VETADO.

I – VETADO.

II – VETADO.

III – VETADO.

IV – VETADO.

V – VETADO.

VI – VETADO.

#### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS

Art. 18. Para participação do programa de que trata esta Lei, as entidades assistenciais deverão atender aos seguintes requisitos:

I – não ter fins lucrativos;

II – situar-se no Município de Maricá-RJ;

III – apresentar Certidão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade máxima de 30 dias;

IV – comprovante de endereço da instituição;

V – cópia do RG e CPF do presidente da instituição;

VI – cópias do estatuto e/ou regulamento interno.

Parágrafo único. As entidades assistenciais cadastradas no programa serão:

I – submetidas a visitas periódicas da equipe técnica, a partir de seu cadastro, para verificação de suas instalações, com a finalidade de conferir o registro do grupo assistido e acompanhar as atividades desenvolvidas, sem aviso prévio e de acordo com o planejamento do programa;

II – obrigadas a comparecer, sempre que convidadas, aos cursos, treinamentos, oficinas e outras atividades definidas pelo programa.

Art. 19. Fica vedada a concessão do benefício de que trata a presente Lei a 2 (duas) ou mais pessoas do mesmo grupo familiar, sob pena de cancelamento do benefício e do cadastro da família beneficiária junto ao Banco de Alimentos.

Parágrafo único. É considerado Grupo Familiar todas as pessoas que moram na mesma casa e dividem a mesma renda.

Art. 20. Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma desta Lei, o Programa Banco de Alimentos poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

Art. 21. O Programa Banco de Alimentos promoverá o cadastro de voluntários, dentre profissionais das diversas áreas de conhecimento, empresários e membros da sociedade em geral, com intuito de realizarem as seguintes atividades:

I – coleta, seleção, armazenamento e distribuição dos alimentos doados;

II – pesquisas, debates, informações e educação sobre questões relacionadas à fome, à nutrição e ao desperdício de alimentos;

III – cursos, treinamentos, capacitação e oficinas sobre os temas concernentes à área de alimentação e nutrição às atividades do “Banco de Alimentos.”

#### Capítulo III

#### DO SELO DO BEM

Art. 22. Recomenda-se, no âmbito do Poder Executivo de Maricá, com a aprovação da lei, a criação do Selo “Rede do Bem” destinado às pessoas jurídicas ou não, cadastradas como participante do programa de doações que alcançarem a meta mínima a ser estipulada pela coordenação do programa.

Parágrafo único. O selo será concedido a toda e qualquer ente que faça doação de forma voluntária e que alcance as diretrizes para tal recebimento.

Art. 23. VETADO.

Art. 24. São finalidades do selo:

I – distinguir e homenagear varejistas, indústrias alimentícias, produtores culturais e outros órgãos e entidades com preocupação social e solidária com o direito humano à alimentação adequada;

II – estimular o aproveitamento integral dos alimentos e a expansão da Rede do Bem de Maricá;

III – incentivar outros Municípios, empresas e produtores culturais a se articularem em programas inspirados na Rede do Bem de Maricá.

Art. 25. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

#### Capítulo III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para consecução dos objetivos do Programa Banco de Alimentos, o Município de Maricá, poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não governamentais.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### LEI Nº 3.375, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a utilização de cervejas, água, sucos, alimentos orgânicos e industrializados que sejam elaborados no Município de Maricá em feiras, eventos ou festas oficiais como forma de incentivo à produção local.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que o Executivo Municipal ou qualquer organização da sociedade civil que recebam recursos públicos, poderão, como forma de incentivo a produção local a utilizarem cervejas, água, sucos, alimentos orgânicos ou industrializados que sejam elaborados no Município de Maricá, em atividades, feiras, eventos ou festas oficiais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I – Executivo Municipal: prefeitura, suas secretarias, autarquias e departamentos;

II – Organização da Sociedade Civil: Pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 20 de setembro de 2023.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### DECRETO Nº 1202, de 25/09/2023.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 170.075,00 (CENTO E SETENTA MIL E SETENTA E CINCO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

#### CONSIDERANDO

• a Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 170.075,00 (CENTO E SETENTA MIL E SETENTA E CINCO REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	1573	20314	R\$ 10.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.122.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.9.0.36	1500	19264	R\$ 150.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.47	1500	19319	R\$ 5.400,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.122.13.2183	MANUTENÇÃO E OPER ATIV ADM EM SAÚDE	3.3.9.0.92	1500	20068	R\$ 4.675,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:</b>							<b>R\$ 170.075,00</b>

Art. 2º - Os Créditos de que trata o artigo anterior, observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 10, da Lei 3.256, de 08 de dezembro de 2022, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2128	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.9.0.04	1500	19267	R\$ 150.000,00
17 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	12.361.8.2126	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PMM	3.3.9.0.39	1573	19200	R\$ 10.000,00
20 – SECRETARIA DE SAÚDE	2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.61.13.2189	SIST MONIT CUMPR MANDADOS JUDICIAIS	3.3.9.0.30	1500	19344	R\$ 10.075,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</b>							<b>R\$ 170.075,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito Municipal